

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

## CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPASSEIROS – CNPJ: 01.665.570/0001-63, CÓDIGO DA ENTIDADE: 008.512.00000-5 - Presidente: Sr. RONALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 240.343.209-15.

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR – CNPJ 79.147.450/0001-61, Código da entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Sr. RONALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 240.343.209-15;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – SINTROCAM – CNPJ 84.782.846/0001-10, Código da Entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Sr. APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA, CPF: 511.352.569-34;

## CATEGORIA ECONÔMICA

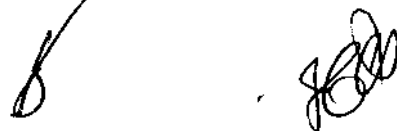
VIAÇÃO REAL LTDA, CNPJ: 77.930.956/0001-17 aqui representado por seu diretor Sócio Proprietário Sr. Helio Cota Pacheco, CPF: 047.655.082-34.

### CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará, por 12 meses com início em 01/05/2010 e término em 30/04/2011 obedecendo às normas legais em vigor neste período.

### CLÁUSULA 2ª ENQUADRAMENTO

O presente acordo abrange a todos os empregados da empresa indistintamente, integrantes da categoria representados pelos Sindicatos, associados ou não as entidades profissionais; 2º grupo do anexo 01 do art. 577 da CLT.



### **CLÁUSULA 3ª CESTA BÁSICA**

Durante a vigência do acordo, a empresa concederá mensalmente a todos os seus funcionários uma cesta básica que não terá natureza salarial composta dos seguintes produtos:

Arroz agulhinha, 10 kilos, - feijão carioca, 04 kilos, - sal refinado, 01 kilo, - farinha de trigo especial, 03 kilos, - açúcar cristal, 05 kilos, - fubá 01 kilo, - café moído, 500 gramas, - farinha de mandioca 500 gramas, - macarrão sêmola espaguete, 01 kilo, - macarrão sêmola parafuso, 1/5 kilo, - extrato de tomate, 02 unidade de 140 gramas cada, - óleo de soja, 05 latas de 900 mls cada, - 01 pacote de balas 160 gramas, 01 goiabada de 400 gramas, 01 milho verde, de 200 gramas, 01 ervilha de 200 gramas.

**PARÁGRAFO ÚNICO;** O funcionário afastado por auxílio doença por um período superior a 12 (doze) meses não terá direito ao referido benefício no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA 4ª PISOS SALARIAIS**

Fixam as partes, com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais com reajuste de 6,50% (seis e meio por cento) sobre os pisos praticados em abril de 2010.

A - Motorista: A partir de primeiro de maio de 2010 R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

B - Cobrador e agente de viagens: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

C - Lavador, limpador de ônibus e serviços gerais: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

D – Demais funcionários: reajuste salarial de: 6,5% (seis e meio por cento) sobre os salários praticados em abril de 2010.

### **CLÁUSULA 5ª VALE ALIMENTAÇÃO**

Vale Alimentação (PAT), fica assegurado a todos os empregados o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), mensais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O vale alimentação deverá ser entregue juntamente com o pagamento do salário de cada mês.

### **CLÁUSULA 6ª DIFERENÇAS SALARIAIS.**

*As diferenças salariais se por ventura tiver*, relativa aos meses: maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro serão da seguinte forma: maio junho e julho, com pagamento de novembro 2010, e o meses de agosto, setembro e outubro com pagamento de dezembro 2010.

↳ o V FBCs

### **CLÁUSULA 7ª JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho, o adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) e o adicional noturno será de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se ampliação do intervalo intrajornada nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregados e empregadora. Facultando à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades da profissão de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do Art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linha e roteiros, avença esta com base no Art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal em vigor.

### **CLÁUSULA 8ª REPOUSO SEMANAL**

Os repousos semanais de todos os funcionários que poderá ser no sistema de cinco dias de trabalho por um dia de descanso, para que todos possam ter o seu descanso aos domingos.

### **CLÁUSULA 9ª HORAS EXTRAS DOS MENORES**

Os menores, ou seja, funcionários na faixa etária de 16 a 18 anos poderão sempre que houver necessidade de extrapolar o seu horário normal em até uma hora.

### **CLÁUSULA: 10ª - FECHAMENTO DE PONTO**

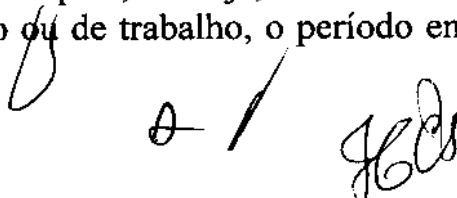
Fica estabelecido que para os fins de cálculo de horas extras, e adicional noturno, o período de anotação do trabalho nos cartões de pontos, para os fins de cálculo de horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 26 de um mês até o dia 25 do mês seguinte, face à necessidade de maior tempo para a elaboração da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA: - 11ª- VIAGEM DE TURISMO OU FRETAMENTO**

Fica acordado, que os empregados que exercem a função de Motorista, quando em viagem de turismo, receberão durante os dias da viagem, 02 (duas) horas extras fixas diárias, face à natureza de suas atividades externas, e sem o controle de jornadas de trabalho conforme inciso 1º do artigo 62 da CLT.

### **CLÁUSULA 12ª - VIAGEM EM DUPLA**

No caso de ser realizada viagem em "dupla", ou seja, em dois motoristas, não será considerado como tempo à disposição ou de trabalho, o período em que o motorista



descansa, enquanto o outro conduz o veículo coletivo, prevalecendo ainda às horas extras, o disposto na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA: - 13ª - INSPETOR DE AGÊNCIA**

Os empregados que exercem a função de inspetor de agências, não estarão sujeitos a cumprimento de horários de trabalho, face à natureza de suas atividades externas e sem controle de jornadas, de conformidade com inciso 1º do artigo 62 da CLT, devendo tal circunstância estar anotada em suas CTPS, e no livro de registro dos empregados.

### **CLÁUSULA – 14ª- AMPLIAÇÃO DO INTERVALO**

Fica convencionado na forma do artigo 71 caput da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intrajornada (repouso ou alimentação) de trabalho, em até 04 (quatro) horas, de acordo com a escala de horários pré-fixados e de conhecimento antecipado do empregado, podendo estes usufruírem do tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor convier, não considerando tempo de trabalho efetivo, nem a disposição do empregador, mesmo se gozados nos alojamentos, ou em quaisquer outras dependências da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Face às peculiaridades dos serviços de transportes de passageiros, fica convencionado que o intervalo na cláusula anterior poderá ser fracionado dentro da mesma jornada de trabalho desde que a soma destes não ultrapasse o limite de 04 (quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os intervalos previstos no parágrafo anterior, para repouso ou alimentação, em face do tempo disponível nas paradas durante a viagem e do tempo estabelecidos pelo poder concedente, terão plena validade para todos os efeitos desde que tenham duração mínima de 15 (quinze) minutos.

### **CLÁUSULA - 15ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa manterá apólice de seguro com importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo (*instituído pelo governo federal*) por empregado cuja finalidade será destinando ao seguro de vida em grupo dos mesmos, sem prejuízos do Art. 7º inciso XXVIII CF em vigor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

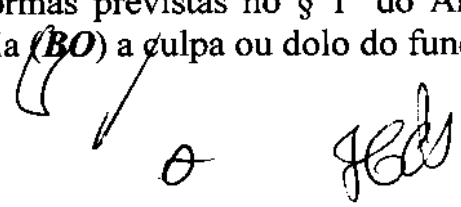
O referido seguro de vida em grupo, terá a cobertura para todos os empregados e seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

### **CLÁUSULA - 16ª - DESCONTOS**

Será lícito o desconto em folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando formalmente autorizado pelo funcionário.

### **CLÁUSULA - 17ª - DANOS CAUSADOS**

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas às normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, e caracterizar em Boletim de Ocorrência (**BO**) a culpa ou dolo do funcionário.



### **CLÁUSULA - 18ª - UNIFORME**

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

### **CLÁUSULA - 19ª - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

### **CLÁUSULA - 20ª - PASSE LIVRE**

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota, a todos os seus funcionários.

### **CLÁUSULA - 21ª - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado (a) esposa (o) companheira(o), ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos, (*governo federal*) parcela esta sem natureza salarial.

### **CLÁUSULA - 22ª - REVERSÃO SALARIAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral, realizada com todos os beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirão com esta entidade Profissional nos termos do art. 8º da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, diz.

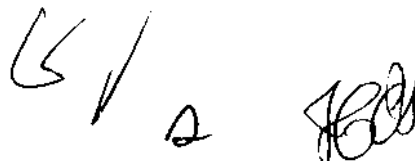
” SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo” ( RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª turma Ministro Otávio Galloti DJU 13.11.1998)”

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

§ 1º Desta forma a empresa descontará dos salários de todos os empregados 1-30 (um trinta avos) no mês de agosto de 2010 a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional que deverá ser recolhido até o dia vinte do mês de setembro de 2010.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT-MTE Nº 04 de 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na superintendência do MTE, no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida via correio, com AR,”



## **CLÁUSULA - 23ª - FUNDO ASSISTENCIAL**

Pelo vigor do presente Acordo Coletivo de Trabalho a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas portanto todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor dos sindicatos profissionais da respectiva base territorial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria realizada nos dias: 11, 12 e, 13 de novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentação através da conta corrente da entidade sindical profissional sendo a arrecadação desses recursos devidamente contabilizados e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial dos sindicatos profissionais.

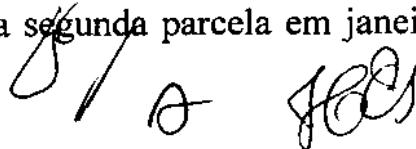
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido nas cláusula, cabendo a empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados dos sindicatos que originou o valor recolhido, com recolhimento até 10 (dez) dias posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Foi verificado pela empresa débitos de contribuições em atraso do fundo assistencial e reversão 2010, de meses anteriores, dívida da empresa para com o SITROCAM/CAMPO MOURÃO, num total de **R\$ 952,32 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)** que será pago em duas parcelas iguais de **R\$ 476,16 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**. A primeira parcela em dezembro 2010 e a segunda e ultima parcela em janeiro 2011 juntamente com as parcelas mensais do fundo assistencial de cada mês conforme caput desta cláusula. Dando plena quitação o sindicato profissional com o pagamento das parcelas por parte da empresa, de débitos anteriores a esta data

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Foi verificado pela empresa débitos de contribuições em atraso do fundo assistencial e reversão 2010, de meses anteriores, dívida da empresa para com o SINTTROMAR/MARINGÁ num total de **R\$ 8.511,11. (oito mil quinhentos e onze reais e onze centavos)** que será pago em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 851,11 (oitocentos e cinquenta e um reais e onze centavos)**. A primeira parcela em dezembro 2010 a segunda parcela em janeiro 2011, a terceira



parcela em fevereiro 2011, a quarta parcela em março 2011, a quinta parcela em abril 2011, a sexta parcela em maio 2011, a sétima parcela em junho 2011, a oitava parcela em julho 2011, a nona parcela em agosto 2011 e a décima e última parcela em setembro 2011, juntamente com as parcelas mensais do fundo assistencial de cada mês conforme caput desta cláusula. Dando plena quitação o sindicato profissional com o pagamento das parcelas por parte da empresa, de débitos anteriores a esta data.

### **CLÁUSULA 23ª - FUNDO ASSISTENCIAL PARA FETROPASSAGEIROS/FETROPAR**

A empresa também contribuirá mensalmente em favor da FETROPASSAGEIROS e da FETROPAR com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, dividido em 2 (dois). Em favor da FETROPASSAGEIROS ½ (meio por cento) e em favor da FETROPAR mais ½ (meio por cento), perfazendo o total de 1% (um por cento), mensalmente conforme acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO- A FETROPASSAGEIROS e a FETROPAR,** encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder ao recolhimento devido até o 10º (décimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação ambos beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

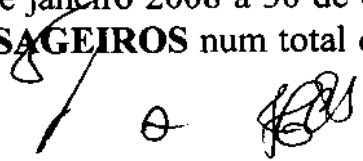
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentação através da conta corrente da entidade sindical profissional de segundo grau, sendo a arrecadação desses recursos devidamente contabilizados e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial das Federações e dos sindicatos profissionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais das Federações e das entidades sindicais profissionais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços das Federações e das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** As Federações e os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido nas cláusula, cabendo a empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados dos sindicatos que originou o valor recolhido, com recolhimento até 10 (dez) dias posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Foi verificado pela empresa débitos de contribuições em atraso do fundo assistencial referente a 01 de janeiro 2008 a 30 de outubro de 2010, dívida da empresa para com o **FETROPASSAGEIROS** num total de **R\$ 13.204,76**.



(treze mil duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos) que será pago em 10 (dez) parcelas iguais de **RS 1.320,48 (hum mil trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)**. A primeira parcela em dezembro 2010 a segunda parcela em janeiro 2011, a terceira parcela em fevereiro 2011, a quarta parcela em março 2011, a quinta parcela em abril 2011, a sexta parcela em maio 2011, a sétima parcela em junho 2011, a oitava parcela em julho 2011, a nona parcela em agosto 2011 e a décima e ultima parcela em setembro 2011, juntamente com as parcelas mensais do fundo assistencial de cada mês conforme caput desta cláusula. Dando plena quitação a Federação profissional com o pagamento das parcelas por parte da empresa, de débitos anteriores a esta data.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Foi verificado pela empresa débitos de contribuições em atraso do fundo assistencial referente a 01 de janeiro 2008 a 30 de outubro de 2010, dívida da empresa para com o **FETROPAR** num total de **RS 13.204,76. (treze mil duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos)** que será pago em 10 (dez) parcelas iguais de **RS 1.320,48 (hum mil trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)**. A primeira parcela em dezembro 2010 a segunda parcela em janeiro 2011, a terceira parcela em fevereiro 2011, a quarta parcela em março 2011, a quinta parcela em abril 2011, a sexta parcela em maio 2011, a sétima parcela em junho 2011, a oitava parcela em julho 2011, a nona parcela em agosto 2011 e a décima e ultima parcela em setembro 2011, juntamente com as parcelas mensais do fundo assistencial de cada mês conforme caput desta cláusula. Dando plena quitação a Federação profissional com o pagamento das parcelas por parte da empresa, de débitos anteriores a esta data.

#### **CLÁUSULA - 24ª - PENALIDADES**

À parte infratora de qualquer cláusula do presente acordo, fica obrigada a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, por infração, independente das demais, sanções legais, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA -25ª - RENOVAÇÃO**

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal, toda via, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento, para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA – 26ª OUTROS ACORDOS**

As demais vantagens constantes em outros Acordos Coletivos (caso exista), na base territorial em que a empregadora prestar serviços, não se aplica à mesma, ficando restrita somente nos termos deste.

#### **CLÁUSULA - 27ª - FORO**

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente, serem dirimidas entre as partes signatárias. Não sendo possível as soluções amigáveis, elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR


8  
V A JBR




com renuncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam com exceção dos empregados que prevalece a do domicilio dos mesmos.

E, por assim estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento de acordo coletivo de trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Maringá, 22 de novembro de 2010.




**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES  
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ  
FETROPASSEIROS CNPJ: 01.665.570/0001-63  
Presidente: Sr. RONALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 240.343.209-15.**



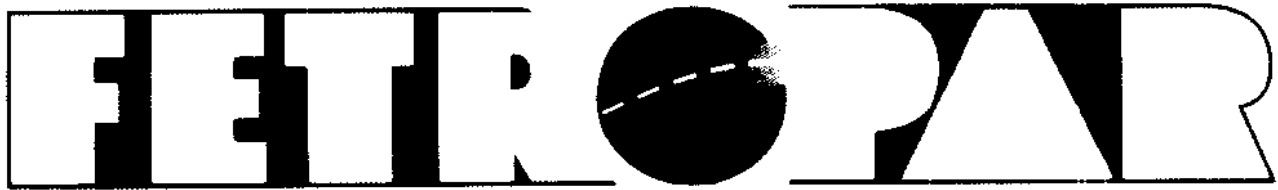
**SINDICATO DOS MOTORISTAS, DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E  
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
CARGAS E DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE LINHAS  
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, DE TURISMO E ANEXOS DE  
MARINGÁ - SINTTROMAR CNPJ 79.147.450/0001-61,  
Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15.**



**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E  
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS,  
PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS  
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO  
MOURÃO – SITROCAM CNPJ 84.782.846/0001-10.  
Presidente Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34,**



**VIAÇÃO REAL LTDA CNPJ 77.930.956/0001-17  
Elio Cota Pacheco CPF, 915.202.201-44  
Sócio Proprietário**



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 04 de janeiro de 2011.

**ILMO. SR. ELIAS MARTINS**

**M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ - SUBSTITUTO**

**SRTE/CURITIBA-PR**

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICAS DA FETROPAR através de seu membro, ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vem requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, com vigência a partir de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, firmada em 22 de novembro de 2010, entre o FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - **FETROPASSEIROS** - CNPJ: 01.665.570/0001-63 - Código entidade: 008.512.00000-5 - Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - **SITROCAM** - CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34 e do outro lado a empresa **VIAÇÃO REAL LTDA** - CNPJ: 77.930.956/0001-17 neste ato representadas por seu proprietário Sr. Elio Cota Pacheco, CPF: 915.202.201-44

Termos em que,  
Pede deferimento.

José Aparecido Faleiros

SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICAS DA FETROPAR

SI DPRO/DRI PR
46212/000190/2011-31
2011

06 JAN 2011

